

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA, CNPJ n. 40.329.542/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, **VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI**;

E

SET – SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.590.249/0001-66, com sede na Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, nº 238, Santo Inácio, Curitiba, Paraná, neste ato representado por Osei Baraniuk – CPF 754.153.649-00.

CELEBRAM o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de junho de 2021, sendo a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os professores do ensino superior da Universidade Tuiuti do Paraná, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Remuneração de Férias Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica a empregadora autorizada a efetuar o parcelamento dos valores devidos aos professores a título de férias e de gratificação de férias nos moldes a seguir explicitados, sem quaisquer consequências jurídicas adicionais que porventura possam decorrer da postergação do pagamento dessas verbas (multas convencionais, pagamento em dobro ou da dobra dos valores negociados, dentre outras), com exceção das expressamente previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento do adiantamento das férias poderá ser feito até o quinto dia útil de fevereiro de 2021, atualizado com a variação do IPCA do mês de janeiro de 2021. Em caso de IPCA negativo, fica vedada a redução da parcela devida.

Parágrafo primeiro: A gratificação de férias poderá ser paga em até quatro vezes, sendo que cada parcela corresponderá a $\frac{1}{4}$ do valor devido, e será reajustada de acordo com a variação do IPC-a entre 01.01.2021 e o último dia do mês anterior ao pagamento. Em caso de IPCA negativo, fica vedada a redução das parcelas devidas.

Parágrafo segundo: As parcelas a que se referem os parágrafos anteriores serão exigíveis no quinto dia útil dos meses de março, abril, maio e junho de 2021.

Parágrafo terceiro: O não pagamento pontual dos valores aduzidos no *caput* dessa cláusula e nos seus parágrafos primeiro e segundo implicará em vencimento antecipado dos valores pendentes, bem como incidência de cláusula penal de 50% sobre o valor remanescente devido.

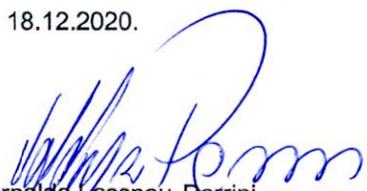
Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Em contrapartida às concessões obtidas junto à categoria, a empregadora compromete-se a garantir o emprego dos professores abrangidos pelo presente acordo até 30.06.2021, obrigando-se ao pagamento de indenização adicional ao professor eventualmente demitido antes dessa data, correspondente a 50% dos salários devidos entre a indevida demissão e o dia 30.06.2021, com contagem do aviso prévio indenizado a partir de 01.07.2021, sem prejuízo dos valores devidos em face da despedida imotivada.

Curitiba, 18.12.2020.


Valdyr Arnaldo Lessnau Ferrini
CPF 307175829-49 – Presidente do Sinpes


Osei Baraniuk – OAB/PR 44.086
Universidade Tuiuti do Paraná